

RESOLUÇÃO Nº. 72(B)/CONSEPE/2023

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros, em sua 75ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2023, com a finalidade de analisar e votar o Regulamento de da Residência Médica e COREME do Curso de Medicina da UNIFIMES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Regulamento da Residência Médica e COREME do Curso de Medicina** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.

Art. 2º. Fica referendada a aprovação do Regulamento da Residência Médica e COREME, que passará a fazer parte desta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se

Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 29 de agosto de 2023, às 15h via recurso tecnológico (*Teams*) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Fabício Eumar de Sousa
Vice-Presidente do CONSEPE

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE
MINEIROS – FIMES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE
RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME**

**REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA E
COREME**

MINEIROS/GO, 2023

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA UNIFIMES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Residência Médica do Curso de Medicina (CM), criado com base no Capítulo I do Título V do Regulamento da UNIFIMES, constitui modalidade de ensino de pós-graduação “lato sensu”. É destinada a Médicos e caracteriza-se pelo treinamento em serviço, mediante o cumprimento de programas. Tem duração definida e se dá em regime de tempo integral, observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). A execução desse programa está a cargo dos diversos Departamentos do CM. Por se tratar de curso de especialização em nível de pós-graduação “lato sensu”, os residentes deverão cumprir as exigências da Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Residência Médica (COREME), órgão vinculado ao Curso de Medicina, com as seguintes finalidades sobre a Residência Médica:

- I- organizar
- II- dirigir
- III- orientar
- IV – supervisionar

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Art. 3º. A Comissão de Residência Médica - COREME do Centro Universitário de Mineiros é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM/GO, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 4º. São competências da COREME do Centro Universitário de Mineiros:

- I - Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

- II - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III - Avaliar periodicamente os programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros;
- IV - Elaborar e revisar o seu regulamento interno e regulamento;
- V - Participar das atividades e reuniões da CEREM/GO, sempre que convocada; e
- VI - Estimular e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- VIII - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- IX - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- X - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XI - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XII - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XIII - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XIV - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XV - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- XVI - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.
- XVII - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

Parágrafo Único. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A COREME do Centro Universitário de Mineiros é um órgão colegiado constituído por:

I - Um coordenador e um vice-coordenador;

II – Um representante do corpo docente/supervisor por programa de residência médica credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

III - Um médico especialista representante da diretoria do Centro Universitário de Mineiros; e

IV - Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR

Art. 6º. O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

Art. 7º. Compete ao coordenador da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Convocar reuniões e presidi-las;

III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;

IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros;

V - Representar a COREME junto à CEREM/GO; e

VI - Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Programas de Residência;

VIII - Encaminhar trimestralmente à CEREM/GO informações atualizadas sobre os programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

DO VICE-COORDENADOR

Art. 8º. O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

Art. 9º. Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE/SUPERVISOR

Art. 10. O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

Parágrafo único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Art. 11. O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros.

Parágrafo Único. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Art. 12. Compete ao representante do corpo docente/supervisor:

- I - Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica –PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;
- III - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.
- IV - Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à COREME;
- V - Representar o programa de residência médica do Centro Universitário de Mineiros nas reuniões da COREME;

- VI - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- VII - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME.

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 13. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Centro Universitário de Mineiros.

Parágrafo Único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 14 Compete ao Preceptor do Programa:

- I - Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;
- II - Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;
- III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- V - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- VI - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- VI Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;
- VII - Participar, a critério do PRM e do regulamento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VIII - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- IX - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;
- X - Participar das reuniões a que forem convocados pelo Representante do Corpo Docente/Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME, contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares do Centro Universitário de Mineiros;

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 15. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do Centro Universitário de Mineiros.

Art. 16. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

DO REPRESENTANTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

Art. 17. O representante do Centro Universitário de Mineiros deverá ser médico indicado pela Reitoria.

Art. 18. Compete ao representante do Centro Universitário de Mineiros:

- I - Representar o Centro Universitário de Mineiros nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e o Centro Universitário de Mineiros.
- IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs d do Centro Universitário.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 19. A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- VI - Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo Único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 20. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 21. O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 22. O representante do Centro Universitário de Mineiros e seu suplente serão indicados pela diretoria do Centro Universitário de Mineiros, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 23. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 24. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 25. A COREME reger-se-á por meio de regulamento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 26. A COREME do Centro Universitário de Mineiros reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§1º. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

§2º. As deliberações ocorridas nas reuniões, de natureza ordinária ou extraordinária, deverão ser aprovadas por mais da metade dos membros que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 27. São DEVERES dos Médicos Residentes

- I - Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME;
- II - Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- III - Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;

IV - Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas;

V - Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.

VI - Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 28. São DIREITOS dos Médicos Residentes:

I - Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;

II - Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

III - Alimentação;

IV - Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

V - Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica.

VI - Plantão presencial e o sobreaviso;

VII- Licenças:

- a) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;
- b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;
- c) Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
- d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;
- e) Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica PROVAB - pelo período de 01 ano;
- f) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

§1º. O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§2º. Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; O pagamento da bolsa será pago no

período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;

VIII - Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

IX - Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 29. O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

§ 1º. A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME, sempre registradas em ata podendo advertência verbal ser aplicada ao Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME

§ 2º. Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.

§ 3º. Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 31. Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/GO e Parecer final da CNRM.

Este regulamento foi aprovado em reunião da COREME realizada no dia 22 de outubro de 2022. E foi **aprovado no Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão – CONSEPE e homologado pelo Conselho Universitário - CONSUN na data de 29 de agosto de 2023.**



Melissa Carvalho Martins de Abreu
Coordenadora da COREME